

**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ASSISTENTES SOCIAIS
DO PODER JUDICIÁRIO - A C A S P J**

E S T A T U T O

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO, abreviadamente **ACASPJ**, fundada em 19 de novembro de 2001, com personalidade jurídica adquirida pelo registro de seu Estatuto, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de caráter associativo, reivindicatório, cultural, educacional, desportivo e social, sem discriminação política, religiosa e étnica, de tempo e duração indeterminados e pela **Assembleia Geral dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário Catarinense**, realizada no dia 19 de novembro de 2001, passa a ter a determinação atual, com domicílio, sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, enquanto não possuir sede própria, a sede e foro temporários, passará a ser o endereço de residência do Presidente, com jurisdição sobre todo o território do Estado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A ACASPJ tem por finalidades:

- a) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, para a preservação de seus direitos e interesses, desde que compatíveis com o Estatuto perante qualquer instância;

- b) Promover, judicial e extrajudicialmente, junto aos poderes constituídos, a defesa dos interesses coletivos de seus associados titulares;
- c) Representar a categoria dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina em congressos, conferências, seminários ou encontros, para a discussão de questões de caráter jurídico, científico, institucional e de interesses da classe;
- d) Colaborar, quando solicitada, para a solução de questões e assuntos profissionais, e com os Poderes Públicos, na qualidade de órgão consultivo;
- e) Promover, entre outros, atividades de aprimoramento profissional, esportivas e de lazer, para fins de interesse dos associados, podendo para tanto firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas;
- f) Manter canais de comunicação com os associados, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, aí incluídos os avisos sobre as Assembleias e eleições;
- g) Congregar os associados, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união dos mesmos;
- h) Estimular o aprimoramento teórico-metodológico na atuação do Serviço Social no Poder Judiciário, contribuindo para a difusão do conhecimento na área.

§ 1º - Ante as finalidades da Associação, os seus membros não receberão remuneração de qualquer natureza, e os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, através dos Grupos de Estudos Regionais e do Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 2º - A **ACASPJ** poderá reembolsar os membros de sua Diretoria ou algum associado, desde que autorizado por este órgão executivo, por despesas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 3º - A Associação poderá adotar, para seu uso, as seguintes insígnias: Logomarca, Logotipo ou emblemas.

Art. 4º- São vedadas à **ACASPJ**:

- a) Envolver-se em manifestações de natureza político-partidária ou religiosa, ou tomar qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos;
- b) Patrocinar interesses alheios a seus fins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão associados da Entidade:

I – Titulares, os Assistentes Sociais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em cargo efetivo – na ativa, aposentados ou em disponibilidade –, que solicitem sua inscrição, bastando autorizar o desconto da mensalidade em folha de pagamento, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base, assim denominados:

- a) **Titular Fundador** é o associado que participou da primeira Assembleia Geral de Fundação e que seja também contribuinte efetivo;
- b) **Titular Adesivo** é todo associado sujeito a pagamento da mensalidade social descontada em folha de pagamento.

II – Sócios colaboradores, o servidor do Poder Judiciário Catarinense, devidamente habilitado em Serviço Social e registrado junto ao Conselho Regional da 12ª Região, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, na Justiça de Primeiro ou Segundo Grau, mediante solicitação de sua inscrição.

§ 1º O Titular Adesivo e os Sócios Colaboradores só entrarão em gozo dos direitos sociais após o pagamento da primeira mensalidade, com o que adquirirão o direito de votar, no entanto, fica restrito ao primeiro o direito a ser votado.

§ 2º - Quando por motivo alheio a sua vontade o nome do associado deixar de constar da listagem da seção encarregada do desconto em folha, o associado poderá exercer seus direitos normalmente, desde que comprove autorizado o referido pagamento.

Art. 6º - Será excluído da **ACASPJ** o sócio que for demitido ou exonerado do Poder Judiciário por prática de ato indigno, inidôneo ou em virtude de condenação ou quando ocorrer o cancelamento da portaria que o nomeou para exercer o cargo na Comarca.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos gerais dos Associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- b) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no presente Estatuto;
- c) usufruir de todos os benefícios propiciados pela Entidade, diretamente ou por convênio;

- d) receber as publicações da Associação;
- e) utilizar-se dos serviços da Associação e de sua sede própria;
- f) usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;
- g) promover a desfiliação da ACASPJ, mediante solicitação por escrito para seu desligamento da Entidade, desde que cumpridas suas obrigações pecuniárias;

Art. 8º - São direitos exclusivos dos Associados Titulares:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Coordenador de Grupos de Estudos Regionais, desde que esteja em pleno gozo dos direitos estatutários;
- b) requerer ao Presidente, por escrito e fundamentado, solicitações individuais ou dos Grupos de Estudos Regionais, de questões afetas aos interesses coletivos dos associados.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria Executiva analisar as solicitações mencionadas no item b do *caput* e decidir sobre os possíveis encaminhamentos das questões.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais e ainda as deliberações legais que a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e/ou o Presidente tomarem;
- b) descontar e pagar pontualmente a mensalidade, em consonância com os preceitos estabelecidos no presente Estatuto;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) aceitar e desempenhar cargo ou atribuição para o qual for eleito;
- e) prestigiar a **ACASPJ** por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre os seus membros;
- f) desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- g) comunicar, por escrito, as alterações de endereço;
- h) comunicar a Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a categoria;
- i) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10 - A ACASPJ é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Grupos de Estudos Regionais;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, convocada na forma do Estatuto, é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, sendo constituída de todos os sócios quites com a Tesouraria e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano, em dia, local e hora designado pela Diretoria Executiva - DE, mediante convocação prévia e pessoal, por meio eletrônico de divulgação, constando a ordem do dia, feita pelo Presidente com 10 dias de antecedência;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, em primeira chamada, com 1/5 (um quinto) dos associados e, após transcorridos dez minutos, não havendo tal quórum, em segunda chamada, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma ou alteração do Estatuto da Associação, será convocada com prazo mínimo de 20(vinte) dias, na forma da alínea a do caput.

§ 2º - não será admitido voto por procuração ou por correspondência, ressalvadas apenas a hipótese das eleições da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

§ 3º - o Presidente da Assembleia votará apenas em caso de empate;

§ 4º - os membros da Diretoria estão impedidos de votar sobre a matéria de que trata o **Art. 13, alínea f**.

Art. 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Grupo de Estudos Regionais, na pessoa do seu Coordenador;
- c) por requerimento próprio de, no mínimo, 20 (vinte) sócios titulares, quites com a Tesouraria.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) debater e decidir sobre qualquer matéria de interesse da Associação, desde que conste da pauta;
- b) alterar ou reformar o estatuto;
- c) eleger e dar posse, de 3 (três) em 3 (três) anos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando convocada especificamente para esse fim;
- e) determinar a dissolução da **ACASPJ**;
- f) tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito, aprovando ou recusando o parecer do Conselho Fiscal;
- g) funcionar como última instância, nas divergências entre os órgãos da Associação e conhecer os recursos interpostos em casos de infração a este Estatuto, quando decidirá por maioria simples;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral será constituída legalmente em primeira convocação, quando presentes 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de associados, para declarar constituída a Assembleia e presidir seus trabalhos.

§ 2º - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta pelos membros presentes da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará, caso não haja apresentação de chapa para as eleições, sobre a prorrogação dos mandatos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A **ACASPJ** é administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Suplente de Secretário, Tesoureiro, Suplente de Tesoureiro, Diretor de Comunicação Social e Assessor Jurídico.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração exclusiva de 3 (três) anos, salvo hipótese prevista no §3º do art. 14. A eleição da Diretoria Executiva far-se-á por maioria dos votos dos associados que

comparecerem ao pleito e que estiverem em dia com suas obrigações junto a Entidade.

§ 2º – O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá, também, possuir formação de nível superior em Direito.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais da Associação;
- b) praticar atos de livre gestão, resolvendo sobre todos os assuntos de interesse da entidade, bem como aplicar penas disciplinares, conforme art. 23 deste Estatuto;
- c) aprovar os pedidos de inscrição e de desligamento dos associados;
- d) obter os recursos necessários para o fundo econômico e financeiro da Associação;
- e) autorizar despesas e pagamentos;
- f) conceder, a seu critério, anistia de débito financeiro, ouvido o Conselho Fiscal, e providenciar que tal decisão seja levada ao conhecimento de todos os associados;
- g) providenciar a execução de qualquer reparo ou conserto do local físico da sede própria da Associação;
- h) reunir-se, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) acatar as resoluções da Assembleia Geral;
- j) executar a política administrativa da Associação;
- k) suspender, "ad referendum" da Assembleia Geral, o exercício de direito ao voto na sessão em que o votante tomar procedimento incompatível com os fins da entidade da sessão, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- l) resolver sobre as exclusões solicitadas pelos seus membros;
- m) decidir sobre a propositura de medidas judiciais, ou extrajudiciais, relativas a interesses individuais, coletivos ou difusos, na forma deste Estatuto;
- n) constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação;
- o) expedir normas, disciplinando o funcionamento dos Grupos de Estudos Regionais;
- p) apresentar relatório anual dirigido aos Grupos de Estudos Regionais, instruído com balanço patrimonial e demonstrativo da situação financeira da entidade, previamente examinados pelo Conselho Fiscal, com prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término de seu mandato;

q) decidir sobre a aquisição ou alienação de imóveis, mediante prévia discussão, decisão e autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações, obrigatoriamente registradas em ata, serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I – Compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar a Associação, na esfera de sua atribuição;
- b) representar a **ACASPJ** ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas suas relações com os poderes públicos e com quaisquer outras entidades ou pessoas;
- c) convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d) designar ou dispensar assessores e comissões que se tornem necessárias à execução dos serviços da Associação;
- e) admitir ou excluir, após deliberação da Diretoria Executiva, os empregados da **ACASPJ**;
- f) presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;
- g) representar ou nomear delegados para representar a **ACASPJ** em congressos, simpósios, conferências de âmbito estadual, nacional ou internacional, ouvida a Diretoria Executiva;
- h) apresentar anualmente o balanço, a demonstração da receita e despesa e a respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- i) assinar todos os documentos de caráter oficial, rubricando a cópia dos que forem expedidos sem a sua assinatura;
- j) receber auxílios, subvenções, legados e quaisquer valores destinados a ACASPJ;
- k) superintender todos os serviços da Associação.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em seu afastamento ou a vacância do cargo;
- b) executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

III – Compete ao Secretário:

- a) providenciar a elaboração da pauta das reuniões da Diretoria Executiva e a divulgação junto aos seus membros;

- b) organizar os cadastros e atendimentos dos associados;
- c) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente durante as reuniões e encaminhar a eles as correspondências recebidas;
- d) ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva;
- e) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Presidente e providenciar a publicação dos editais;
- f) apresentar ao Presidente os dados necessários relativamente à secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando com sua elaboração;
- g) secretariar as reuniões da Diretoria, controlando a lavratura das respectivas atas e a atualização do Livro de Atas da Diretoria;
- h) manter em ordem os documentos arquivados;
- i) redigir a correspondência da Associação, ler os papéis que devam ser dados ao conhecimento da Diretoria, da Assembleia Geral ou dos participantes da reuniões conjuntas.

IV – Compete ao Suplente de Secretário:

- a) colaborar com o secretário;
- b) substituir o secretário em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com ou outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

V – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas da **ACASPJ**, como rendas, donativos, mensalidades e congêneres, depositando-as em conta da Associação em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- c) manter rigorosamente em dia a escrituração de todos os livros contábeis, fiscais e outros, que sejam necessários;
- d) elaborar o balanço e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para ser integrado ao relatório anual do presidente;
- e) assinar juntamente com o Presidente, os balancetes e os cheques e outros documentos da área financeira;
- f) prestar à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro membro representativo, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos sobre os serviços na área financeira, verbalmente, ou por escrito, exibindo talões de cheque, extratos bancários onde existam dinheiro ou valores de contas da Associação sob sua responsabilidade;
- g) manter atualizado o livro caixa;

- h) efetuar investimentos e movimentar as contas da Associação em estabelecimentos bancários, levantando as importâncias autorizadas pelo Presidente e a Diretoria Executiva;

VI – Compete ao Suplente de Tesoureiro:

- a) colaborar com o Tesoureiro;
- b) substituir o tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

VII – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) criar e manter canais de comunicação entre os associados e, da Associação com outras instituições e terceiros;
- b) promover canais de circulação do conhecimento produzido e acumulado pela categoria dos assistentes sociais no âmbito do Poder Judiciário catarinense;
- c) promover o conagraçamento dos associados;
- d) promover a realização de atividades recreativas.

VIII – Compete ao Assessor Jurídico:

- a) orientar judicial e administrativamente seus associados, quando do exercício ou em consequência do cargo que exercer, tiver ferido ou ameaçado seu direito;
- b) propiciar assistência especializada à Diretoria, em matéria de interesse associativo, emitindo pareceres para esclarecimentos das questões quando suscitadas pela Diretoria Executiva;
- c) acompanhar todos os assuntos de interesse legal e institucional do Serviço Social do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse dos Assistentes Sociais ou da Associação.

**SEÇÃO VII
DO GRUPO DE ESTUDOS REGIONAL**

Art. 18 - O Grupo de Estudos Regional será composto por membros associados das regiões assim denominadas: **Grupo da Região Sul, Grupo da Grande Florianópolis, Grupo do Vale, Grupo do Alto Vale, Grupo da Região Norte, Grupo do Planalto Norte, Região Serrana, Região do Meio Oeste, Região Oeste, Região do Extremo Oeste.**

§ 1º – A diretoria, por resolução, definirá os critérios de criação e composição das regiões, e estabelecerá normas regulamentares para o funcionamento dos mesmos, em conformidade com o **Art. 20**.

§ 2º – Fica a critério de cada Grupo de Estudos Regional estabelecer o procedimento de escolha do seu coordenador.

Art. 20 - Compete aos Grupos de Estudos Regionais:

- a) os respectivos coordenadores implementarão as atividades entre os associados titulares, visando à consecução das finalidades previstas no **Art. 2º** do presente Estatuto;
- b) pronunciarem-se sobre qualquer assunto que lhes for submetido e sobre todas as matérias de interesse da Associação;
- c) fazerem-se representar junto à Diretoria Executiva;
- d) proporem e/ou reivindicarem, através da Associação, estratégias para a qualificação e valorização dos serviços desempenhados pelo assistente social do Judiciário;
- e) promoverem estudos, debates e/ou seminários sobre temas jurídicos e de interesse da classe, visando o aperfeiçoamento de seus membros;
- f) convocarem a Assembleia Geral Extraordinária no caso de vacância nos cargos de presidente e/ou vice-presidente, e sempre que julgarem necessário;
- g) julgarem recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão da diretoria;
- h) funcionarem como **Órgão Eleitoral** da Associação, podendo para tanto:

I – elaborar regulamento para a convocação, realização e apuração das eleições da Associação, proclamando os eleitos.

II – estabelecer, neste mesmo regulamento, as normas éticas e de disciplinamento das despesas que, à custa da entidade de classe, poderão ser utilizadas pelos concorrentes regularmente inscritos.

Parágrafo único - Os núcleos e/ou grupos regionais, no âmbito de sua competência são considerados órgãos auxiliares da Entidade.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros associados mais dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, por um mandato de 3 (três) anos.

Art. 22 – O Conselho Fiscal tem por competência:

- a) reunir-se sempre que necessário e quando solicitado por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria Executiva, sendo todas as suas deliberações tomadas por maioria de votos;
- b) examinar a qualquer tempo, no mínimo anualmente, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecerem as informações solicitadas;
- c) lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea b do caput;
- d) examinar os balancetes anuais da Tesouraria, emitindo parecer conclusivo;
- e) poderá designar técnicos de sua confiança para auxiliá-lo, cabendo o pagamento de honorários pela Associação, mediante aprovação dos Grupos de Estudos Regionais, de acordo com os valores fixados nas tabelas oficiais dos respectivos órgãos de fiscalização;
- f) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, irregularidades porventura apuradas, mediante lavratura do termo próprio, sugerindo as medidas que julguem necessárias.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E EXCLUSÕES

Art. 23 - A Diretoria Executiva poderá, no caso de inobservância das prescrições estatutárias, regimentais e legais, aplicar as penalidades de advertência, censura, suspensão, de conformidade com a gravidade da falta cometida, devidamente apurada pela Diretoria Executiva, em conjunto, quando será assegurado ao faltoso o direito de defesa e de sigilo durante a apuração, ouvidos os coordenadores dos Grupos de Estudos Regionais.

§ 1º - De todas as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso interposto para comissão extraordinária a ser composta pelo conjuntos dos coordenadores dos Grupos de Estudos Regionais, o qual será recebido com efeito suspensivo, cabendo, ainda, no caso de exclusão, recurso especial à Assembleia Geral.

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva receber representação formalizada por associados ou por Grupos de Estudos Regionais, referente a violações ao presente Estatuto contidas no art. 24, e dar o devido encaminhamento, na forma do caput.

Art. 24 - São motivos para exclusão de associados:

- a) má conduta ou falta cometida contra o patrimônio social da Associação e/ou a imagem pública da ACASPJ e da categoria dos assistentes sociais do Poder Judiciário catarinense;
- b) a condenação por crime ou infração de natureza penal, administrativa ou ética que fira diretamente o Projeto Ético-Político do Serviço Social.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25 - O patrimônio social constitui-se de bens imóveis e móveis, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados, verbas especiais, operações financeiras, valores e outras formas de receitas que possua, ou que venha a possuir.

§ 1º - O patrimônio da Associação será de uso privativo dos associados e intransferível a terceiros.

§ 2º - Em caso de dissolução da **ACASPJ**, o patrimônio será destinado a entidades com fins sociais registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, designadas pela Assembleia Geral, após liquidado o passivo.

Art. 26 - A receita será formada:

- a) de contribuições dos associados;
- b) de donativos, locações, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) de operações de crédito e/ou operações financeiras, autorizada por maioria absoluta do Conselho de Representantes;
- d) de dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - Será realizada eleição até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 28 - O Presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, fixando-a desde logo e com calendário específico;

§ 1º - o registro das chapas far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento próprio subscrito pelo candidato a Presidência, dirigido ao Presidente da ACASPJ, com a apresentação da chapa completa, do qual constará o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato;

§ 2º - não se admitirão votos para candidatos isolados;

§ 3º - no dia subsequente ao término do prazo para o registro das chapas, o Presidente da **ACASPJ** encaminhará aos Grupos Regionais, a relação das chapas inscritas juntamente com os programas apresentados;

§ 4º - a Diretoria da Associação juntamente com o Conselho de Representantes, expedirá regulamento para disciplinar o processo de votação e apuração dos votos, divulgando e apresentando-o a classe, no máximo, 15 (quinze) dias, após a publicação do edital de convocação;

§ 5º - as impugnações do(s) candidato(s) versarão em conformidade com a atitude e/ou comportamento, que desrespeitem o presente Estatuto, ou o regulamento eleitoral.

§ 6º- ao candidato impugnado será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada nos 5 (cinco) dias subseqüentes à ciência da impugnação;

§ 7º- o Presidente convocará em 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral para apreciar e julgar as impugnações.

Art. 29 - Compete à Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Grupos de Estudos Regionais:

- a) Julgar as impugnações apresentadas contra os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;
- c) Proclamar os resultados das eleições.

Art. 30 - As eleições far-se-ão por voto direto, secreto de todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, cabendo à Comissão Eleitoral organizar, divulgar, promover e apurar os resultados da eleição.

Art. 31 - Não participará das eleições o associado que não estiver em conformidade com o Estatuto e em débito com suas mensalidades.

Art. 32 - Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - **A ACASPJ** poderá filiar-se a entidades nacionais ou internacionais da mesma natureza, mediante decisão da Assembleia Geral, ouvidos os representados.

Art. 34 - O presente Estatuto, só poderá ser reformado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, conforme disposto no **Art. 11, § 1º** do presente Estatuto.

Art. 35 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva ou seus representantes, expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. 36 - Esta Associação será regida pelo presente **ESTATUTO** devidamente aprovado e entrará em vigor na data de sua publicação.